

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

### SECRETARIA EXECUTIVA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 467, DE 14 DE SETEMBRO DE 2023

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DO DISTRITO FEDERAL, no uso de suas atribuições e tendo em vista o Decreto nº 38.362, de 26 de julho de 2017, e alterações posteriores, resolve:

Art. 1º Disciplinar os procedimentos para cadastro, atendimento e distribuição do Pedido Interno de Material - PIM, funcionalidade do Sistema Integrado de Gestão de Material SIGMa.net, normatizado pelos Decretos nº 19.986, de 30 de dezembro de 1998, e nº 22.389, de 11 de setembro de 2001, disciplinado pela Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - SEDES.

Art. 2º A Gerência de Material, Unidade Administrativa subordinada à Diretoria de Logística, da Unidade de Logística, Obras e Manutenção, da Subsecretaria de Administração Geral, é a unidade responsável para receber e processar, através do Sistema SIGMa.net, os Pedidos Internos de Material - PIM cadastrados pelas Unidades Requisitantes, bem como proceder ao atendimento da requisição e distribuição dos materiais, observando o princípio da razoabilidade quanto ao consumo médio de cada unidade e os quantitativos dos materiais em estoque.

Art. 3º A Unidade Requisitante corresponde a cada unidade administrativa constante da estrutura administrativa da SEDES e será cadastrada no Sistema de Material - SIGMa.net de acordo com o cadastro do Sistema de Recursos Humanos - SIGH.

§ 1º A Unidade Requisitante deverá indicar servidor para cadastro junto ao Sistema de Material - SIGMa.net, o qual ficará responsável de realizar, via sistema, o Pedido Interno de Material - PIM para o setor no qual se encontra cadastrado.

§ 2º A Unidade Requisitante é responsável pelo cadastro do PIM no SIGMa.net, acessando a aba Menu - Movimentação - PIM - Cadastro, bem como pelo recebimento eletrônico pelo Menu - Movimentação - PIM - Recebimento, e somente após a FINALIZAÇÃO do pedido junto ao Sistema, poderá retirar o material no Almoarifado.

Art. 4º A solicitação de cadastro do usuário no sistema deve ser feita por intermédio do preenchimento do formulário padrão, disponível no Sistema Eletrônico de Informação - SEI, Tipo de Processo: "Gestão de Sistemas: e-Compras/SIGMa.net", Tipo de Documento: "Solicitação de Acesso - SIGMa.net (Formulário)".

Art. 5º Preenchida e assinada a "Solicitação de Acesso - SIGMa.net (formulário)" no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, obedecendo aos níveis de acesso fixados em cada perfil, compete ao órgão gestor do SIGMa.net a realização do cadastro, a alteração e o bloqueio dos servidores e a atualização das Unidades Requisitantes - UR, ficando restrita a indicação de 01 (um) servidor por Unidade Administrativa - UA, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VI, da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, e alterações posteriores;

Parágrafo único. Após o preenchimento do Formulário, o usuário disponibilizará o Bloco de Assinatura do SEI para a Gerência de Material - GEMAT, e, logo em seguida, encaminhará o processo à Diretoria de Gestão de Almoarifado da Secretaria de Estado de Planejamento, Gestão e Administração - DIGESA, Unidade Gestora do Sistema SIGMa.net, que retornará ao Requisitante, no próprio processo, com a senha provisória de acesso e todas as informações pertinentes ao cadastro no SIGMa.net de forma sigilosa.

Art. 6º As unidades requisitantes devem cadastrar os pedidos de material que visem suprir às necessidades da unidade administrativa para o mês corrente e, havendo necessidade de pedido maior que o consumo médio da unidade, deverá ser justificado em campo específico, disponibilizado pelo próprio sistema, na ocasião da realização do pedido.

Art. 7º O servidor cadastrado na Unidade Requisitante - UR será responsável pela conferência e recebimento do material requisitado no setor de almoarifado, mantendo o controle e a distribuição dos materiais perante os demais servidores do setor, segundo o artigo 60 da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, e alterações posteriores;

§ 1º A conferência do material deverá ser feita no ato da sua retirada do Almoarifado, pelo servidor requisitante e por servidor lotado na Gerência de Material;

§ 2º Após a saída do material das dependências do Almoarifado, não serão aceitas substituições ou acréscimos de materiais por alegação de erro de conferência;

§ 3º A devolução de material pela unidade requisitante, deverá ser registrada em função específica no SIGMa.net, de acordo com o artigo 12, § 3º da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, e alterações posteriores.

Art. 8º A Gerência de Material atenderá os quantitativos até o limite solicitado no pedido, baseando-se ainda nos seguintes parâmetros:

I - Consumo médio da unidade dos últimos três meses;

II - Nível de quantidade de material no estoque;

III - Número de servidores lotados no setor.

Art. 9º Após a finalização do PIM no SIGMa.net, pela Unidade Requisitante, a Gerência de Material terá o prazo mínimo de 48 (quarenta e oito horas) horas para separar e disponibilizar o material para retirada;

Art. 10 Será permitido somente 01 (um) cadastro de PIM por unidade no mês de Calendário do pedido, devendo as Unidades Requisitantes efetuarem planejamento para que a requisição contemple todos os materiais necessários para o mês;

Parágrafo único. Havendo a necessidade de cadastro de nova solicitação de material fora do calendário do PIM, esta deverá ser solicitada via SEI pela Unidade Requisitante, com a devida apresentação de justificativa, ficando sujeita à aprovação da Gerência de Material;

Art. 11 Fica estabelecido o Calendário do Pedido Interno de Material - PIM, que deverá obedecer aos períodos descritos a seguir:

I - Os pedidos de material poderão ser cadastrados no sistema nos meses de JANEIRO, MARÇO, MAIO, JULHO, SETEMBRO e NOVEMBRO, do dia 1º até o dia 10 de cada mês;

II - A retirada do material será realizada até o dia 25 de cada mês, nas dependências físicas da Gerência de Material, e após, o atendimento e finalização eletrônica do Pedido Interno de Material - PIM no sistema;

III - A Gerência de Material poderá estabelecer calendário específico para cada Unidade Requisitante, a ser comunicado por meio de Circular, com vistas a se obter maior organização, controle e celeridade no atendimento aos Requerentes;

IV - As exceções deverão ser devidamente motivadas, encaminhadas via SEI e autorizadas pela Subsecretaria de Administração Geral da SEDES;

Parágrafo único. Caso haja alteração do Calendário, a Gerência de Material encaminhará via SEI as informações pertinentes aos usuários requisitantes cadastrados.

Art. 12 Não havendo a FINALIZAÇÃO do Pedido Interno de Material - PIM até o dia 25 de cada mês, fica a Gerência de Material autorizada a cancelar o status de atendimento do PIM, com retorno do material para o estoque.

Art. 13 A Gerência de Material - GEMAT deverá realizar contagem/levantamento do estoque e conferência dos itens movimentados nos meses de FEVEREIRO, ABRIL, JUNHO, AGOSTO, OUTUBRO e DEZEMBRO.

Art. 14 O período compreendido entre o dia 26 e 1º do mês subsequente não haverá como ser realizadas movimentações no sistema SIGMa.net por se tratar do período de Conciliação Financeira da Gerência de Material.

Art. 15 É vedada a impressão, para fins de arquivamento no setor de almoarifado, dos Pedidos Internos de Materiais - PIM gerados no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net, em consonância com o princípio da economicidade, eficiência e celeridade processual, conforme o artigo 65, da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, e alterações posteriores.

Art. 16 São vedadas a impressão para fins de arquivamento no setor de almoarifado das Notas de Recebimento geradas no Sistema Integrado de Gestão de Material - SIGMa.net, em consonância com o princípio da economicidade, eficiência e celeridade processual, consoante o artigo 50, Parágrafo único da Portaria SEPLAN nº 39, de 30 de março de 2011, e alterações posteriores.

Art. 17 O recadastramento anual dos usuários do sistema SIGMa.net com PERFIL DE REQUISITANTE DE MATERIAL DE ALMOARIFADO será realizado no mês de SETEMBRO de cada exercício, conforme as orientações gerais a serem disponibilizadas na base de conhecimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo órgão gestor do SIGMa.net;

§ 1º A não realização do recadastramento anual pelo servidor implicará no bloqueio do acesso ao sistema SIGMa.net e na impossibilidade de requisitar material no Setor de Almoarifado;

§ 2º O desbloqueio do acesso, assim como novos cadastros, devem seguir os procedimentos e orientações contidas na base de conhecimento no Sistema Eletrônico de Informações - SEI pelo órgão gestor do SIGMa.net.

Art. 18 Ficam revogadas as disposições contidas na Ordem de Serviço nº 99, de 14 de agosto de 2020.

Art. 19 Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

EDWARD FONSECA DE LIMA

## SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO URBANO E HABITAÇÃO

### CONSELHO DE PLANEJAMENTO TERRITORIAL E URBANO DO DISTRITO FEDERAL

#### ATA DA 208ª REUNIÃO ORDINÁRIA

Às nove horas e vinte e cinco minutos do décimo dia do mês de agosto do ano de dois mil e vinte e três, no Setor Comercial Norte, Quadra 01, Bloco A - Edifício Number One - Asa Norte Brasília/DF - 18º andar, foi iniciada a Ducentésima Oitava Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), pelo Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, Secretário de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, no exercício da função de Presidente do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal, contando com a presença dos conselheiros relacionados ao final desta ata, para deliberar sobre os assuntos constantes da pauta a seguir transcrita: 1. Abertura dos trabalhos. 2. Verificação do quórum. 3. Informes do Presidente. 4. Apreciação e aprovação da Ata da 90ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27/07/2023. 5. Processos para apreciação. 5.1. Processo nº 00390-00000103/2021-48. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e

Esporte (Cave), localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará. Relator: Rodas da Paz. 5.2. Processo nº 00390-00007896/2022-15. Interessado: Fundação Casa de Cursilhos. Assunto: Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, Conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV. Relator: Casa Civil (Caci). 5.3. Processo nº 00390-00010069/2022-09. Interessado: Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda. Assunto: Desdobro do Lote 01, Quadra 13, CSG, Setor G/Sul, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III. Relator: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab). 5.4. Processo nº 00111-00001455/2022-54. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). Assunto: Alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa II, consubstanciado na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB 119/2000, devidamente registrado em cartório. Relator: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda do Distrito Federal (Sedet) e Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (Codhab). 5.5. Processo nº 00111-00005420/2022-94. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap). Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires – SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires – RA XXX. Relator: Secretaria de Estado de Obras e Infraestrutura do Distrito Federal. 6. Processos para distribuição: 6.1. Processo nº 00390-00008258/2022-11. Interessado: FGR Urbanismo Centro-Sul S/A. Assunto: Desdobro do lote 09 do Residencial Jardins Geneva, na Região Administrativa do Paranoá – RA VII. 6.2. Processo nº 00390-00003892/2022-50. Interessado: Ipê Investimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. 7. Assuntos Gerais. 8. Encerramento. Iniciando os trabalhos pelo item 1. Abertura dos trabalhos: O Secretário de Estado, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, declarou aberta a 208ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan), cumprimentando a todos. Imediatamente, passou-se ao item 2. Verificação do quórum: Verificou-se como suficiente tanto para a instalação dos trabalhos quanto para deliberação. Avançando ao item 3. Informes do Presidente: O Secretário de Estado, Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, dispensou a realização de informes e passou-se ao item seguinte, que foi o item 4. Apreciação e aprovação da Ata da 90ª Reunião Extraordinária, realizada no dia 27/07/2023: Não havendo retificações, modificações ou considerações ao seu conteúdo, a respectiva ata foi considerada aprovada. Procedeu a discussão do item 5. Processos para apreciação. 5.1. Processo nº 00390-0000103/2021-48 Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal – SEDUH. Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte – CAVE, localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará. Relator: Rodas da Paz. O relator do processo, Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, informou a respeito da Semana do Caminhar, onde várias atividades estavam acontecendo para incentivar a mobilidade das pessoas para além dos veículos automotores. Registrou agradecimento à Secretaria de Estado de Transporte e Mobilidade Urbana do Distrito Federal (Semob) e à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) pela participação neste evento. Em seguida, passou-se para a apresentação feita pela Subsecretária de Desenvolvimento das Cidades, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sra. Andrea Mendonça de Moura, que iniciou a apresentação do projeto relativo ao Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (Cave). O empreendimento se localiza entre o Parque do Guará e os bairros Guará I e Guará II, especificamente na SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará. O projeto está consubstanciado nas plantas URB/MDE/NGB 121/1989, com área de 393.778,772 m². No Plano Diretor Local (PDL) da Região Administrativa do Guará, Lei Complementar nº 733/2006, sendo enquadrado dentro de área prevista para três Projetos Especiais, de acordo com seu Anexo IV, Mapa 4D. O lote era categorizado como Institucional Equipamento Público (Inst. EP) pela Lei Complementar nº 948/2019, onde é permitido o desenvolvimento de atividades inerentes às políticas públicas setoriais, constituindo lote de propriedade do Poder Público que abrigue, de forma simultânea ou não, equipamentos urbanos ou comunitários. Na revisão da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), Lei Complementar nº 1.007/2022, o lote do planejamento ora exposto foi categorizado como Unidade Especial (UE 13), que permite a implantação de unidades com diferentes usos dentro do lote, de modo a viabilizar a regularização de áreas ocupadas. Os parâmetros de uso e ocupação do solo são definidos por um Plano de Ocupação. O projeto onde o Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (Cave) está inserido, encontra-se na área limítrofe ao Parque Ezechias Heringer, que possui derivações do curso d'água Córrego Guará que margeiam a área, além de trechos inseridos na área do lote e Diretrizes Urbanísticas da Via Transbrásilia-DIUR 03/2018. Foram realizadas consultas às concessionárias e órgãos do Distrito Federal (DF). Quanto ao Sistema de Abastecimento de Água (SAA), informaram que será possível o atendimento da demanda informada. Sobre o Sistema de Esgotamento Sanitário, será possível o atendimento por meio do sistema existente. Enfatizou que as edificações existentes no lote terão a área delimitada de acordo com a ocupação atual e que serão criados outros lotes, onde serão definidos os Usos e Ocupações que englobem as atividades que já são desenvolvidas nas edificações. As atividades permitidas deverão ser verificadas no Anexo I da Tabela de Usos e Atividades da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Os Espaços Livres de Uso Público (ELUPS) foram definidos tendo em vista a preservação da área limítrofe ao parque e para manter áreas destinadas a espaços de convivência. Para as áreas 4A e 4B está prevista a elaboração de projeto de paisagismo e a regularização dos quiosques que se encontram fora da área da Feira do Guará. A área de 3.709,87m², ocupada pela ABRACE, será definida como área de parcelamento futuro para

viabilizar sua futura regularização. O reparcelamento da área do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (CAVE) irá definir as dimensões de 17 lotes destinados à UOS Institucional Equipamento Público (Inst. EP) e, portanto, caracterizados como área de uso especial e 3 lotes destinados à UOS Inst. Dessa forma, torna-se necessária a desafetação de 14.789,21 m² para a criação dos 3 lotes, além de uma área de 3.709,87 m², a ser destinada a parcelamento futuro. Demonstrou na tabela para os lotes inseridos na UOS INST e destacou que para tais lotes inseridos na UOS Institucional, os parâmetros foram definidos de acordo com as ocupações atuais, não sendo permitido o aumento da ocupação, tendo em vista a proximidade com as Áreas de Preservação Permanentes (APPs) e com o Parque do Guará. Os parâmetros de ocupação para lotes Institucional Equipamento Público (Inst. EP) deverão seguir o disposto no art. 11 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS). Projetou para visualização de todos a minuta do Projeto de Lei Complementar, que dispõe sobre o reparcelamento do lote. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva agradeceu apresentação e informou que na área do Cave tem vários equipamentos públicos e órgão públicos instalados nesta área e o objetivo é regularizar essa situação, que é uma demanda antiga da população. Falou também sobre a audiência pública, em que a população foi ouvida, referente a um lote da Secretaria de Cultura. Em seguida, o relator do processo, Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, iniciou o relato abordando sobre a análise procedimental do projeto com base na vigência do Decreto nº 43.960, de 21 de dezembro de 2022, que regulamenta o artigo 39 da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) e por meio da Portaria Seduh nº 61, de 2018, que aprovou a DIUR para o Eixo de Dinamização da Via Transbrásilia, que atravessa o Guará e toca na linha do projeto. Deixou clarificado que no estudo do Plano de Ocupação a citação dos parâmetros urbanísticos da DIUR nº 03/2018 eram apenas referenciais, aplicando-se o que dispõe a Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS) vigente, onde o próprio Plano de Ocupação trazia diretrizes específicas para a UE-13. Entretanto, no tocante à poligonal sob comento, mencionou que o projeto original de parcelamento urbano do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (CAVE) encontrava-se consubstanciado nas plantas SRIA URB/MDE/NGB 121/1989, identificado como SRIA, QE 25, área especial 1 (NGB 121, de 1989). Com a vigência da Lei de Uso e Ocupação do Solo (LUOS), a área foi reclassificada e ajustada. Quanto à minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) apresentada no artigo 1º e Anexo I, recomendou a alteração da redação para contar com a identificação das coordenadas geográficas da poligonal atual, incorporando, assim, os ajustes como interferentes com o lote do metrô, nos seguintes termos: “Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento do lote registrado em cartório, localizado na SRIA II, QE 25, AE 1, Centro Administrativo Vivencial e Esporte – CAVE, Região Administrativa do Guará, caracterizado como Unidade Especial – UE 13 na Lei Complementar nº 948/2019. §1º A poligonal do lote a que se refere o caput é apresentada no Anexo I. §1º-A As áreas identificadas no Anexo I, que extrapolam a poligonal atual, serão desafetadas e incorporadas ao CAVE como bem público de uso especial”. No tocante ao Plano de Ocupação, ressaltou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) define o reparcelamento das unidades em lotes institucionais e institucionais para equipamentos públicos, além de fornecer as diretrizes urbanísticas necessárias para a elaboração do projeto urbanístico da área, tal propósito deverá possibilitar a regularização das ocupações existentes, bem como permitir e orientar ocupações futuras, em especial quanto à clara definição da área de cada parcela, dos usos permitidos e dos índices urbanísticos orientadores da ocupação dos lotes. Destacou que o lote atual, em parcela única, com área classificada como de bem público de uso especial, é ocupado por diversas atividades comerciais e institucionais, em especial por equipamentos públicos, tais como: áreas para esporte e lazer, clubes particulares, Administração do Guará, Fórum de Justiça e instituição de assistência social. Explicou que essas ocupações são acessadas por meio de vias internas ao lote, com estacionamentos públicos e áreas livres de uso público. Destacou que na área adjacente à feira, onde existiam “quiosques irregulares”, era popularmente reconhecida como parte da Feira do Guará, com muitos restaurantes e bares, porém, se encontrava fora da poligonal da Feira e, alguns, ultrapassavam os limites da poligonal do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (CAVE), o que poderia dificultar a implementação do projeto. Observou que na área 11 localizava-se a antiga Casa do Idoso, equipamento público que estava atualmente sem uso, com a edificação aparentemente abandonada. Ressaltou que a Casa do Idoso atual encontra-se construída junto à lateral do Ginásio do Guará e que ali continha uma grande “gambiarra”. Entretanto, dada à situação da ocupação do lote do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (CAVE), a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) propõe o reparcelamento do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (CAVE), de forma a permitir: a concessão e regularização de edificações existentes, que terão sua área delimitada de acordo com a ocupação atual ou relocadas internamente, com uso a ser definido corresponde à UOS que engloba as atividades já desenvolvidas; e da redefinição da ocupação de demais áreas no lote, visando à revitalização e complementação das estruturas existentes, buscando evitar ocupações irregulares, seja no Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (CAVE) ou no seu entorno. Nesse sentido, efetuou a leitura de algumas sugestões, a partir dos apontamentos realizados. Quanto à área destinada a “parcelamento futuro”, observou que não há o endereço e a área explicitados no texto da minuta de Projeto de Lei Complementar (PLC), o que poderá vir a causar uma lacuna relevante na localização geográfica da área. Para buscar precaver os problemas advindos dessa preocupação, além de maior clareza quanto aos espaços não parcelados, sugeriu ajustes nas minutas para se fazer constar o seguinte: “II - Com o uso do solo Institucional - Inst: (...) d) SRIA II QE 25 CJ 3 AE 7, com dimensão de 3.709,87 m²; e § 3º As demais áreas do CAVE, fora dos lotes definidos nos incisos I e II deste artigo, serão destinadas ao sistema viário e a espaços livres de uso público, passando a serem

classificadas como bem público de uso comum do povo”. Não obstante a isso, sugeriu a inclusão em artigo específico, 4A, do seguinte texto: “Art. 4ºA Os lotes discriminados no inciso I do art. 1º desta Lei Complementar tem seus parâmetros de ocupação do solo estabelecidos pelo disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 948/2019 – LUOS”. Além disso, recomendou que as diretrizes fossem explicitadas e incorporadas aos parâmetros urbanísticos de todos os lotes criados pelo reparcelamento, em artigo específico no PLC, 4B, na redação seguinte: “Art. 4ºB Os lotes discriminados no art. 1º desta Lei Complementar devem atender às seguintes diretrizes urbanísticas: I - permitido o cercamento das divisas dos lotes desde que respeitada a altura máxima de 2,50 metros, garantida permeabilidade visual mínima de 70%; e II - facultada a existência de galerias de acesso ao público no nível da circulação do pedestre”. Apontou duas questões que merecem ser citadas, relativas aos atuais usos regulares, notadamente para a cultura, lazer e esporte, e aquela relativa às ocupações irregulares existentes em várias áreas do Cave, tanto aquelas já citadas relativas a restaurantes anexos à área regular da Feira do Guará, quanto à situação de inúmeros quiosques espalhados pela área de uso comum do povo. Nos primeiros casos, regulares, há forte mobilização da comunidade local para que a requalificação dos espaços seja realizada com a efetiva participação dos usuários atuais, seja quanto às reformas edilícias ou mesmo com relação ao gerenciamento desses espaços. Tal disposição exigirá uma concertação com as diferentes Secretarias de Estado envolvidas nas distintas políticas públicas, mas poderá permitir uma harmonia entre os interesses da população do Guará com as melhores práticas de gestão que possam ser implantadas. Quanto aos usos irregulares, dado que essas ocupações são de conhecimento dos órgãos de controle do Governo do Distrito Federal, situadas a poucos metros da Administração Regional e registradas no próprio levantamento realizado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), recomendou que o Governo do Distrito Federal (GDF) estivesse preparado para o embate com os atuais ocupantes, a fim de que, buscando estratégias de realocação, fossem minimizados os impactos sociais e econômicos, porém, garantindo o ordenamento adequado da ocupação do solo em área pública. Reforçou acerca das orientações constantes no item 8 do Plano de Ocupação apresentado pelo interessado. Todavia, salientou que, na versão disponibilizada em 22 de junho de 2023, persistiam as figuras 20, 21 e 22 divergentes entre si, notadamente pela ausência dos dois primeiros traçados da Via Parque. A ELUP ocupa, outrossim, a área que deveria estar sendo destinada ao lote do kartódromo. Ressaltou que no Parque Ezechias Heringer há diversas nascentes, que deverão ser observadas, conforme Lei 12.651, de 25 de maio de 2012, que dispõe sobre a proteção de vegetação nativa e em especial sobre a área de Proteção Permanente APP. Quanto à participação social, registrou que na audiência pública houve o registro de apenas dezessete pessoas externas à Seduh, que, apesar disso, sob o ponto de vista formal, não foi possível especular irregularidades quanto à realização da etapa pública realizada. Destacou que a audiência pública poderia ter sido prejudicada, sob o ponto de vista de adequado esclarecimento à população em geral e especialmente aos diretamente atingidos, tendo em vista: a) tratar-se de situação complexa, sobretudo pela existência de ocupações históricas e pelo elevado grau de pertencimento da comunidade local; b) o reduzido número de participantes e, mais relevante ainda, a provável ausência de atores que serão muito afetados pelo Projeto de Lei Complementar (PLC), a exemplo dos restaurantes da área da Feira do Guará, pode não ter sido suficiente para garantir a abrangente publicidade que o caso requer; c) a reunião foi realizada exclusivamente pelo formato virtual, o que impede a participação de atores que não dispõem das ferramentas necessárias ou que não se sintam confortáveis com esses dispositivos; d) a apresentação do projeto de Lei, adequadamente resumida pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (SEDUH) durante a reunião, não supre a necessidade de abordagem mais detalhada e customizada para o pleno entendimento dos participantes, dado o caráter demasiadamente técnico do tema; e) os participantes normalmente não conseguem observar todos os detalhes envolvidos em questões como essas, não leem previamente os documentos disponíveis na página eletrônica; f) os interessados podem não ser alcançados atualmente pela forma de divulgação por meio das mídias convencionais, conforme é o caso. Ato contínuo, passou à leitura do VOTO nos seguintes termos: “Considerando todo o exposto, VOTO pela aprovação do Plano de Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte - CAVE, localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guará, condicionada a: a) incluir no Anexo ao Plano de Ocupação a tabela de coordenadas para o endereço SRIA QE 25 Cj 1 AE 6, área atualmente ocupada pelo Fórum. b) incluir no texto do PLC o seguinte artigo: “Art. 4ºA Os lotes discriminados no inciso I do art. 1º desta Lei Complementar tem seus parâmetros de ocupação do solo estabelecidos pelo disposto no art. 11 da Lei Complementar nº 948/2019 – LUOS.” c) ajustar a ELUP vizinha ao lote SRIA QE 25 Cj. 3 AE 6 permitindo o traçado da Via Parque em dimensões adequadas para contemplar as orientações do item 8 do Plano de Ocupação. Adicionalmente, RECOMENDA-SE: a) verificar a vigência da DIUR nº 03/2018, dado que foi editada a mais de quatro anos, com consequente vencimento de sua validade, infringindo o determinado pelo parágrafo único do art. 7º da Lei nº 6766, de 1979; b) alterar o croqui anexo ao PLC do parcelamento com a identificação das coordenadas geográficas da poligonal atual, incorporados os ajustes referidos no texto do Plano de Ocupação como interferentes com o lote do Metrô. c) alterar o texto do PLC conforme sugestões a seguir: Art. 1º Fica autorizado o reparcelamento do lote registrado em cartório, localizado na SRIA II QE 25, AE 1, Centro Administrativo Vivencial e Esporte - CAVE, Região Administrativa do Guará, caracterizado como Unidade Especial - UE 13 na Lei Complementar nº 948/2019. §1º A poligonal do lote a que se refere o caput é apresentada no Anexo I. §1º-A As áreas identificadas no Anexo I, que extrapolam a poligonal atual, serão desafetadas e incorporadas ao CAVE como bem público de uso especial. (...) II -

Com o uso do solo institucional – Inst: (...) d) SRIA II QE 25 CJ 3 AE 7, com dimensão de 3.709,87 m²; e § 3º As demais áreas do CAVE, fora dos lotes definidos nos incisos I e II deste artigo, são destinadas ao sistema viário e a espaços livres de uso público, sendo classificadas como bem público de uso comum do povo. Art. 2º Ficam desafetadas as áreas de bem público de uso especial para a criação dos 3 (três) lotes dispostos nas alíneas “a”, “b” e “c” do inciso II do art. 1º desta Lei Complementar. Parágrafo único. Fica autorizada a alienação dos lotes previstos no caput deste artigo. Art. 3º O lote identificado como SRIA II QE 25 CJ 3 AE 7 é destinado a parcelamento futuro. (...) Art. 4ºB Os lotes discriminados no art. 1º desta Lei Complementar devem atender às seguintes diretrizes urbanísticas: I - permitido o cercamento das divisas dos lotes desde que respeitada a altura máxima de 2,50 metros, garantida permeabilidade visual mínima de 70%; e II - facultada a existência de galerias de acesso ao público no nível da circulação do pedestre Art. 5º. A partir da publicação desta Lei Complementar, os lotes mencionados no inciso I do art. 1º desta Lei Complementar tornam-se disponíveis, nos termos do art. 51 da Lei Orgânica do Distrito Federal. Art. 6º Fica autorizada a doação à União do lote definido na alínea “f” do inciso I do art. 1º desta Lei Complementar, destinado ao Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios. d) Realizar discussão no âmbito do CONPLAN visando aprimorar os procedimentos para a realização de audiências públicas”. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva, no tocante à menção a respeito da audiência pública realizada, enfatizou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) sempre trabalha em prol da divulgação dos eventos, mas que não era possível obrigar a população a comparecer às sessões públicas. Esclareceu que a lei preconiza que os eventos aconteçam em finais de semana ou à noite e, muitas vezes, a população opta pelo descanso ao invés de estar presente em uma audiência pública. Em virtude desses fatores e dos demais eventos que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) vem realizando, justifica-se o fato de as consultas à população serem feitas virtualmente. Lamentou que devido aos inúmeros eventos que estavam acontecendo, não havia estrutura, agenda ou equipe técnica que pudesse colaborar para que mais eventos participativos ocorressem. afirmou que existiam dificuldades a serem superadas e que não era tão fácil superá-las. Registrou acerca da necessidade da alteração da minuta do Projeto de Lei Complementar (PLC) para autorizar a doação de um espaço na área do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (Cave) para o Ministério Público. A Sra. Andrea Mendonça de Moura esclareceu que havia sido incorporada a via e lamentou que a população não tenha participado de forma massiva na audiência pública. Com relação aos quiosques, ressaltou que a ideia seria realocá-los para uma área privilegiada e que o lote destinado ao Ministério Público seria localizado ao lado do Fórum. Informou que a Área de Parcelamento Futuro não poderia ser endereçada, tendo em vista que o endereçamento somente poderia ser feito para lotes. Caso a área fosse regularizada, seria destinado um endereço para esse parcelamento. No tocante a DIUR, noticiou que a ETU não possui prazo de validade, como a DIUR, sendo uma prévia a despeito de onde estariam localizados o sistema viário, por exemplo. Outro ponto mencionado, foi sobre o trâmite de avaliação da redação e que se tratava de uma minuta que sofreria ajustes ao longo do tempo. O relator do processo, Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, comentou que as observações elaboradas foram no sentido de assegurar a regularidade da área, para caso fosse necessário fazer a revalidação, justamente para evitar que o projeto da Transbrásilia fosse questionado juridicamente. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva esclareceu que não sobrevém a necessidade de revisar o ETU a cada quatro anos, mas ainda assim, as revisões são feitas e as DIUPE continuam prazo de validade, sendo atendida pela legislação federal. Nessa perspectiva, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, CAU/DF, comentou sobre a grandiosidade e complexidade do projeto. Questionou se as moradias construídas atrás do Kartódromo foram demolidas e, caso afirmativo, se estariam incorporadas ao equipamento. A Sra. Andrea Mendonça de Moura respondeu alegando que as residências continuavam no local e que estavam ligadas ao Kartódromo. A solução para a ocupação, de acordo com a lei, seriam duas, a regularização ou a realocação das moradias. Contudo, enfatizou que esse estudo seria realizado posteriormente. A ocupação encontrava-se dentro do lote do kartódromo e o governo decidiria no momento oportuno o que fazer. A Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, CAU/DF, prosseguiu questionando se a igreja que estava localizada em área pública pertenceria ao projeto. A Sra. Andrea Mendonça de Moura justificou que ela não foi incorporada, em virtude de não possuir edificação dentro da área do projeto e que, para regularizá-la, poderia ser feito um processo em separado. Com relação ao tratamento paisagístico, a Conselheira Giselle Moll Mascarenhas, CAU/DF, julgou imprescindível que, após a retirada dos quiosques fosse feita a reestruturação do projeto paisagístico. Por fim, informou que no CAU seria comemorado o dia do Patrimônio Cultural e haveria a entrega dos Selos CAU/DF 2023 – Arquitetura de Brasília. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, parabenizou a apresentação e ao conselheiro relator e questionou sobre a forma como foi debatido ou conversado com os comerciantes da área lindeira à Feira do Guará acerca do Plano de Ocupação e das possibilidades de regularização do local. Compreendeu que, apesar das dificuldades de conferir uma infraestrutura para a realização das audiências públicas, incumbia a todos trazer isso à Seduh e ao Governo do Distrito Federal, tendo em vista que a participação social não deveria ser tratada como mera formalidade ou questão acessória, trazendo, inclusive, o debate para dentro do Conplan, traçando estratégias e alternativas para tornar a participação social efetiva. Recomendou que, caso não tenha sido realizada essa oitiva, que fosse feita para que, eventualmente, fosse alterado o Plano de Ocupação, a partir da intervenção dos comerciantes. O Sr. Marcelo Vaz Meira da Silva enfatizou que a audiência pública não foi a única reunião com a participação da sociedade civil e da comunidade a respeito da discussão, ressaltando que outras reuniões foram feitas com os

feirantes, com as pessoas do setor da cultura, que inclusive originou a alteração de um lote. A Conselheira Janaina Domingos Vieira esclareceu que os quesitos diferem do assunto que estava sendo tratado na reunião, que era a criação de espaços e não requalificação de lotes. A criação do espaço público, a área pública, seria em um segundo momento, o projeto de requalificação é o que já está em andamento para a construção do estacionamento, das calçadas ao longo da feira, da rota acessível do ponto do metrô até os pontos de ônibus. Frisou que está tendo uma obra de requalificação no Guarã, que demandou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) iniciasse o diálogo com os comerciantes locais, onde vem sendo discutido e, inclusive, projetada a realocação dos empreendedores do local. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, reafirmou sobre a importância de que todos os atos fossem devidamente registrados nos processos administrativos. O Conselheiro Francisco Claudio de Abrantes, Secec, alegou que a Secretaria de Estado de Cultura e Economia Criativa do Distrito Federal (Secec) compreendeu que, da maneira que o projeto foi elaborado, atendia a todos e frisou que o lote destinado à Casa de Cultura não seria objeto de concessão, visto que o órgão solicitaria o espaço para a sua carga. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, se manifestou no sentido de que o caso se trata de um ordenamento que precisava ser feito e que a discussão travada na reunião dizia respeito a um processo anterior de regularização. Enfatizou que não houve menção à Área de Preservação Ambiental (APP) na apresentação. Outrossim, afirmou que a partir da implantação do projeto paisagístico, a questão envolvendo os quesitos seria resolvida. Ressaltou que as casas presentes na área do Kartódromo geraram um problema, que deverá ser resolvido por outros meios alheios ao objeto que estava sendo tratado no processo. Dito isso, solicitou esclarecimentos quanto à via, se estaria na parte de cima ou não. Sendo respondida que não. Assim, sugeriu que fosse colocada uma via, a fim de delimitar e preservar a Área de Preservação Ambiental (APP), ainda que fosse sem saída, para que a área não fosse invadida. A Conselheira Janaina Domingos Vieira enfatizou que a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh) tem utilizado das vias, parques e ciclovias para a delimitação de áreas. Contudo, a sugestão apresentada deveria ser avaliada, haja vista se tratar de Área de Preservação Ambiental (APP). A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, prosseguiu comentando e abordou a respeito da audiência pública. Manifestou que o fórum público deveria pensar qual a motivação para que as pessoas comparecessem ao evento. Julgou necessário que o Poder Público refletisse sobre os limites e responsabilidades, tanto da população quanto do governo e todos os entes, para que depois fosse adotada a metodologia de comunicação e divulgação das sessões públicas. Em contrapartida, a Conselheira Janaina Domingos Vieira abordou a respeito da participação social no âmbito das Oficinas Participativas que estavam sendo realizadas quanto ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT). O Conselheiro Valmir Lemos de Oliveira, Segov, registrou que foram realizados vários encontros com a população e que, recentemente a Deputada Distrital, Sra. Dayse Amarílio (PSB) convocou uma sessão na Câmara Legislativa do Distrito Federal (CLDF) a respeito das questões envolvendo a Região Administrativa do Guarã. Desse modo, tudo o que diz respeito à sociedade civil e o governo estava sendo feito e, no caso específico do Centro Administrativo Vivencial e de Esporte (Cave), houve a possibilidade de colocar à baila a questão envolvendo a Casa de Cultura e o Teatro de Arena, no qual foi considerado que poderia sofrer um processo de alteração do uso inicialmente designado. Assim, com relação ao projeto, elogiou a elaboração e a metodologia de análise, o que traria resultados positivos para a população. Em termos de encaminhamentos, o Conselheiro Marcus Vinicius Batista de Souza, FNE, recomendou que a Seduh considerasse a possibilidade de criar termos de referência para poder contratar equipes técnicas especializadas e fazer uma metodologia parecida com o RIV, que é o Relatório de Impacto de Vizinhança e levantar indicadores e apresentar na audiência pública os dados para a população. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. A condução dos trabalhos ficou a cargo da Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sra. Janaina Domingos Vieira. Encerrada a votação, a Secretária Adjunta, Sra. Janaina Domingos Vieira, proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00390-00000103/2021-48. Interessado: Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh). Assunto: Plano de Uso e Ocupação do Centro Administrativo Vivencial e Esporte (Cave), localizado no endereço SRIA, QE 25, AE 1, na Região Administrativa do Guarã, por 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto do relator. A Secretária Adjunta, Janaina Domingos Vieira, em seguida, passou ao subitem 5.2. Processo nº 00390-00007896/2022-15 Interessado: Fundação Casa de Cursilhos. Assunto: Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV. Relator: Casa Civil - CACI: O relator do processo, Conselheiro Renato de Oliveira Ramos, Caci, explicou que a demanda é relativamente simples e que se trata de um pedido de desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, localizada no Conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way, com área de 33.000,00m², de matrícula 100.899, 4°CRI-DF, que possui edificações. Exibiu as imagens do mapa relativo ao empreendimento e justificou que todas as irregularidades pontuadas no processo haviam sido sanadas. Ato contínuo, fez a leitura da conclusão do relatório nos seguintes termos: “6. CONCLUSÃO. Desse modo, da análise dos autos, observa-se que a proposta de desdobro prevê a subdivisão da Área Especial Casa de Cursilho em dois lotes com as seguintes dimensões, que resultam na extensão total original de 33.000,00 m²: AE A - 87,89m de frente, 45,00m de fundo, 164,26m na lateral direita, 200,00m na lateral esquerda e chanfro direito de 55,83m, num total de 16.810,96m²; e AE B - 197,110m de

frente, 256,58m de fundo, 164,26m na lateral esquerda, num total de 16.189,04m²”. Após o relato, passou a leitura do VOTO nos seguintes termos: “Ante ao exposto, considerando a análise e conclusão apresentadas no presente Relatório, e especialmente o que consta no Parecer Técnico n.º32/2023 /SEDUH/SELIC/SUPAR/COPAG/DIDER (115612191), que destaca que a análise foi realizada com base na Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019; na Lei Complementar nº 948, de 16 de janeiro de 2019; na Lei Complementar nº 1.007, de 28 de abril de 2022, na Lei Complementar nº 803, de 25 de abril de 2009; na Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, e na Portaria SEDUH nº 37, de 24 de maio de 2021; após análise do Processo SEI-GDF nº 00390-00007896/2022-15 e seus respectivos pareceres técnicos, VOTO DE FORMA FAVORÁVEL ao desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, localizada no Conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way, com área de 33.000,00m², de matrícula 100.899, de propriedade da Fundação Casa de Cursilhos (4°CRI-DF), com a consequente criação de 2 (dois) novos lotes, com as seguintes dimensões, que resultam na extensão total original de 33.000,00 m²: AE A - 87,89m de frente, 45,00m de fundo, 164,26m na lateral direita, 200,00m na lateral esquerda e chanfro direito de 55,83m, num total de 16.810,96m²; e AE B - 197,110m de frente, 256,58m de fundo, 164,26m na lateral esquerda, num total de 16.189,04m²”. Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. Não havendo inscritos, ingressou-se em regime de deliberação a respeito do processo, em epígrafe. Encerrada a votação, a Secretária Adjunta, Sra. Janaina Domingos Vieira, proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00390-00007896/2022-15 Interessado: Fundação Casa de Cursilhos. Assunto: Desdobro da Área Especial Casa de Cursilho, conjunto 06, Quadra 01, Trecho 03, do Setor de Mansões Park Way, na Região Administrativa do Park Way - RA XXIV, por 29 votos favoráveis, nenhum voto contrário e 1 abstenção, na forma do relato e voto do relator. Prosseguindo, avançou-se ao subitem 5.3. Processo nº 00390-00010069/2022-09. Interessado: Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda. Assunto: Desdobro do Lote 01, Quadra 13, CSG, Setor G/Sul, localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III. Relator: Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal - CODHAB: A relatora do processo, Conselheira Roxane Delgado Almeida, Codhab, iniciou a apresentação do relatório explicando que a demanda se trata de uma solicitação de desdobro do Lote 01, localizado nas Quadras 13, CSG, Setor G/Sul, registrado sob a matrícula nº 140446, 3º CRI-DF, com uma área de 10.802,960 m², localizado na Região Administrativa de Taguatinga, Distrito Federal (DF). Em apertada síntese, relatou que o processo foi iniciado pela Subsecretaria de Parcelamento e Regularização Fundiária (Supar), solicitando o desdobro do mencionado lote, com base na Lei Complementar nº 950/2019, enviado em 11 de outubro de 2022. Após a conclusão da primeira etapa de análise, por meio do Parecer Técnico nº 70/2022 - SEDUH/SELIC/SUPAR/SUPAR/CODER foram solicitados o cumprimento de algumas exigências, como, por exemplo, a elaboração de projetos de desdobro, conforme modelos de documento padrão da Portaria nº 37 de 24 de maio de 2021, acompanhados do respectivo Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), para projeto urbanístico, devidamente assinado por profissional habilitado; e o cumprimento do previsto na Seção IV - Das Edificações Existentes, da Portaria nº 37 de 24 de maio de 2021. Explicou que a proposta de desdobro prevê a subdivisão do Lote 1 em seis lotes com as seguintes dimensões e áreas, que resultam na área total original de 10.802,960 m²: (I) Lote 1A - 31,011m de frente, 31,011m de fundo, 71,500m de lateral direita e 71,500m na lateral esquerda, num total de 2.217,27m²; (II) Lote 1B - 30,882m de frente, 30,882m de fundo, 71,500m de lateral direita e 71,500m na lateral esquerda, num total de 2.208,09m²; (III) Lote 1C - 26,974m de frente, 26,974m de fundo, 71,500m de lateral direita e 71,500m na lateral esquerda, num total de 1.928,67m²; (IV) Lote 1D - 19,790m + 15,608m de frente, 29,391m de fundo, 71,500m de lateral direita e 59,928m na lateral esquerda, num total de 2.101,51m²; (V) Lote 1E - 33,285m de frente, 29,191m de fundo, 59,928m de lateral direita e 40,353m na lateral esquerda, num total de 1.417,86m²; (VI) Lote 1F - 32,550m de frente, 32,550m de fundo, 40,353m de lateral direita e 16,762m na lateral esquerda, num total de 929,56m². Logo em seguida, passou a leitura do VOTO nos seguintes termos: “Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto urbanístico de desdobro do Lote 01, Quadras 13, CSG, Setor G/Sul, registrado sob a matrícula nº 140446 (3º CRI-DF), com uma área de 10.802,960 m², localizado na Região Administrativa de Taguatinga - RA III, nos termos dispostos neste relatório, tendo em vista a análise de sua adequação pela SEDUH/SEADUH/UPAR/CODER, estando apto à apreciação deste CONPLAN”. Após a exposição, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, questionou quais eram os critérios considerados para a metragem do lote. A Sra. Janaina Domingos Vieira respondeu justificando que não existiam parâmetros mínimos. A Sra. Ana Carolina Favilla, Supar, explicou que, pela lei de desdobro, a metragem mínima era de 125 metros, sendo 5 metros de frente, por conta de uma restrição legal imposta pela Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. A Conselheira Maria do Carmo de Lima Bezerra, FAU/UnB, justificou a razão da pergunta para indicar que a não existência de parâmetros mínimos poderia causar um problema. A Sra. Janaina Domingos Vieira lembrou a todos a respeito das regras gerais de desdobro. O Conselheiro João Gilberto de Carvalho Accioly, Sinduscon/DF, questionou se o particular, no momento da propositura do processo, deveria apresentar justificativa e, caso fosse alterada a faixa de área, se os parâmetros seriam os mesmos. Em resposta, a Sra. Janaina Domingos Vieira explicou que os parâmetros permaneciam. Entretanto, inexistindo uma faixa de área que atendesse ao mínimo estipulado, o interessado deveria criá-la, em conformidade com a Lei de Uso e Ocupação (LUOS). No tocante à justificativa, o empreendedor não necessita apresentá-la no momento da abertura do processo. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, comentou que via com bons olhos a divisão de lotes. Questionou se a

efetivação do desdobra não seria mais bem efetivada após o cumprimento das cláusulas consoante ao Termo de Compromisso firmado com o empreendedor, justamente para que a fiscalização do governo não fosse onerada. Outra questão suscitada foi se o Governo do Distrito Federal (GDF), por meio do DF Legal, participou do acordo firmado com o particular, para que procedesse a retirada dos obstáculos que estavam fora da área do particular. Questionou ainda, se houve alguma elaboração de estudo a respeito do impacto viário que a divisão dos lotes poderia gerar. A Sra. Amanda Sales, Coordenadora da Coordenação de Desdobra e Remembramento, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, informou que o Termo de Compromisso firmado com o proprietário buscou atender aos requisitos da Lei Complementar nº 950, de 07 de março de 2019, que dispõe sobre o desdobra de lote e remembramento de lotes e projeções no território do Distrito Federal, prevê um prazo de cinco anos para que os interessados adequem as edificações, de acordo com os lotes resultantes. No caso em tela, explicou que foi elaborado um Laudo Técnico para o posto de gasolina, que seria mantido e para o restante das áreas que seriam demolidas, foi emitida uma licença de demolição da Central de Aprovação de Projetos (CAP), como comprovação do compromisso do interessado em proceder a demolição juntamente com o Termo de Demolição que o proprietário assina, inclusive das áreas públicas constante fora dos limites do lote. Quanto aos acessos e saídas para o sistema viário, explicou que a supramencionada Lei obriga que o Departamento de Estradas do Distrito Federal (DER/DF), bem como aos demais órgão responsáveis pela malha viária, fossem consultados. Contudo, não imputa a obrigatoriedade na realização de estudos ou concessão de licenciamento a respeito. Assim, os limitadores são a quantidade de acessos às rodovias, que demandam um estudo mais analítico, e os cinco metros exigidos pela Lei. O Conselheiro Wilde Cardoso Gontijo Júnior, Rodas da Paz, manifestou preocupação quanto ao prazo estipulado de cinco anos para que o interessado promova a demolição pactuada, em virtude da possível oneração que os atos do proprietário pudessem gerar à Administração Pública. No caso em tela, pontuou que o prazo poderia ser novamente avaliado, a fim de que no Termo de Compromisso ficasse estipulado que a demolição condiciona a concessão do desdobra. Com relação ao sistema viário, indicou que se tratava de uma preocupação legítima, tendo em vista a quantidade de entradas e saídas que poderiam impactar o trânsito. Dessa forma, recomendou que o desdobra fosse avaliado também com base no impacto viário. A Sra. Janaina Domingos Vieira esclareceu que a aprovação do projeto arquitetônico é condicionada ao cumprimento do termo de demolição firmado. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar acerca do processo, em epígrafe. Encerrada a votação, a Secretária Adjunta, Sra. Janaina Domingos Vieira, proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00390-00010069/2022-09. Interessado: Gontijo Moreira Construções e Incorporações Ltda. Assunto: Desdobra do Lote 01, Quadra 13, CSG, Setor G/Sul, localizado na Região Administrativa de Taguatinga – RA III, por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e 1 abstenção, na forma do relato e voto da conselheira relatora. Avançando ao subitem 5.4. Processo nº 00111-00001455/2022-54. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Assunto: Alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa II, consubstanciada na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB 119/2000, devidamente registrado em cartório. Relator: Secretaria de Desenvolvimento Econômico Trabalho e Renda – SEDET, Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB; O Sr. Giulliano Magalhães Penatti, Arquiteto e Urbanista, representante da Terracap, iniciou a apresentação do Projeto URB 124/22- CONPLAN, que prevê a Alteração de Projeto do Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II, RA XXVII – Jardim Botânico. Alegou que o objetivo da demanda seria a alteração do projeto de parcelamento URB 119/2000 e MDE 119/2000, devido ao processo de ocupação na área e divergências encontradas após o registro cartorial. A Área de Intervenção compreende a EQ 02/04 e Quadras 02, 03, 04, 06 e 08, situadas no Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II. Devido ao tempo decorrido entre a aprovação do projeto, o registro cartorial e a possibilidade de comercialização dos lotes, muitas divergências surgiram entre o projeto registrado e a ocupação consolidada, gerando diversos pedidos de alteração por parte dos ocupantes. Isso exigiu uma análise detalhada de todas essas divergências, originando a proposta de alteração do projeto urbanístico registrado. A poligonal do projeto está delimitada ao Norte pela Etapa I do Setor Habitacional Jardim Botânico e pelo parcelamento Jardins do Lago; ao Sul, pela Etapa II do mesmo setor; a Leste, pelo condomínio Quintas do Sol; e a Oeste, pela Estrada Parque Contorno – EPCT/DF-001 e a Etapa I do setor. No tocante à situação fundiária, informou que, em resposta à consulta fundiária, a Terracap informou a domialidade da área objeto do projeto URB 119/2000, por meio da Carta nº 026/1997 – DITEC. O projeto urbanístico de regularização do Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II, consubstanciada na URB 119/2000 e MDE 119/2000, foi aprovado através do Decreto nº 28.554, de 13 de dezembro de 2007, que foi ratificado pelo Decreto nº 29.177, de 18 de junho de 2008, e registrado no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, em 28 de julho de 2017. Os imóveis objeto desta proposta de alteração de projeto estão inseridos no Projeto Urbanístico de Regularização de Parcelamento URB 119/2000 registrado em cartório, conforme matrícula R. 2/157.189. O Projeto Urbanístico do Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II – URB/MDE 119/2000; aprovado por meio do Decreto nº 28.554, de 13 de dezembro de 2007, que foi ratificado pelo Decreto nº 29.177, de 18 de junho de 2008; houve impugnação do registro cartorial, que foi concluído em 28/07/2017; Registro no Cartório do 2º Ofício de Registro de Imóveis, Matrícula R. 2/157.189. A emissão da Licença de Instalação foi emitida por meio da LI 031/2008, por quatro anos. Contudo, a interessada solicitou junto ao Instituto Brasília Ambiental (IBRAM) a renovação da mencionada licença, no qual foi tacitamente renovada. O Instituto Brasília Ambiental (Ibram) igualmente apresentou anuência para a alteração do

parcelamento. Informou os dados complementares a saber: Diretrizes Urbanísticas – ETU/DIUR 01/2019 para a Região do São Bartolomeu, Jardim Botânico e São Sebastião; Diretrizes de Requalificação Urbana (DIREQ) 14/2022, emitidas para a alteração de projeto do Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II; e Audiência Pública realizada em 20/03/2023, às 15h, na Terracap. Quanto as consultas às concessionárias de serviço público, destacou que não houve alterações que justificassem a necessidade de atualização dessas consultas para o atual projeto de alteração, portanto não foram acrescentadas novas consultas. As consultas constantes no MDE 119/2000 foram transcritas para o MDE 124/2022. Sobre o Zoneamento Ecológico Econômico (ZEE), ressaltou que de acordo com os parâmetros estabelecidos, a área está inserida na Subzona de Dinamização Produtiva com Equidade 7 (SZDPE7), da Zona Ecológico-Econômica de Dinamização Produtiva com Equidade (ZEEDPE). Acerca da inserção no Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT), a área estava incorporada na Zona Urbana de Uso Controlado II, que é composta por áreas predominantemente habitacionais de baixa e média densidade demográfica, com enclaves de alta densidade, sujeitas a restrições impostas pela sua sensibilidade ambiental e pela proteção dos mananciais destinados ao abastecimento de água. Ademais, para esta Zona, deverá ser compatibilizado o uso urbano com a conservação dos recursos naturais, por meio da recuperação ambiental e da proteção dos recursos hídricos. Demonstrou a tabela relativa às Diretrizes Urbanísticas contidas na DIU 01/2019 e às Diretrizes Específicas (DIREQ) 14/2022. Mencionou que o projeto consubstanciado na URB 124/22 e MDE 124/22 foi dividido em trinta e oito poligonais cujo somatório de áreas totaliza 10,23ha e que no projeto URB 124/22 estão sendo alterados 97 lotes registrados, dos quais 32 lotes estão sendo suprimidos. Estão sendo criados 02 lotes. A respeito dos lotes alienados, asseverou que, dentre os lotes alterados no presente projeto, 04 lotes encontram-se vendidos: SHJB QD 04 Rua 08 LT 400; SHJB QD 04 Rua 05 LT 225; SHJB QD 06 Rua 02 LT 64; e SHJB QD 03 Rua 05 LT 257. Os proprietários, ao adquirir os imóveis supracitados, no momento da compra e assinatura da escritura, anuíram com possíveis alterações que fossem necessárias para quaisquer adequações de projeto. Em 54 lotes do projeto de alteração foram necessárias afetação de área pública. Sendo que desse total, 32 lotes foram suprimidos, onde parte das áreas foram incorporadas a lotes alterados e parte das áreas foram afetadas. Dessa forma, foi acrescentado ao Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II um total de 18.610,99m² de área pública. O projeto urbanístico de alteração para a Etapa II do Jardim Botânico, compreendido pelo MDE 124/22 e sua respectiva URB 124/22, não apresenta alterações no cálculo para áreas públicas. Algumas das alterações de área apresentam afetação totalizando área de 18.610,99 m², porém, parte dessa área se tornará área verde e parte será definida como sistema viário, não sendo acrescida ao total de Equipamentos Públicos ou ELUP e, dessa forma, não causará impacto na proporcionalidade de equipamentos públicos para o setor. Sendo assim, foram mantidos os cálculos e definições apresentados no projeto urbanístico URB 119/2000 já aprovado e registrado. No projeto de alteração URB 124/22, a área pública total que era de 507.587,11m² na URB 119/2000 registrada, passa a ser de 526.198,10m² apresentando uma diferença de 18.610,99m². A respeito do Sistema Viário, a alteração do sistema viário na Avenida do Sol procurou adequar o desenho da via implantada de forma a atender às especificações de uma via de circulação, com largura da pista e raios de giro, quando possível, de acordo com as especificações do Decreto nº 38.047/2017. Foi projetada também uma ciclovia de 2,50m de largura, bidirecional, margeando o parque e limitada à poligonal de projeto. Devido à alteração do lote registrado como Quadra 03, Rua 05, Lote 257, houve a necessidade de redesenhar a área pública para dar acesso ao lote resultante da subdivisão e adequar à situação fática, tendo em vista já existir a via implantada no local. Essa via foi denominada de Rua 4A e definida como via compartilhada, devido às dimensões estabelecidas, que não permitiram o desenho das calçadas. Na sequência, o relator do processo, Conselheiro Thales Mendes Ferreira, Sedet, agradeceu a apresentação e soudeu se a Conselheira Roxane Delgado Almeida, Codhab, gostaria de relatar. A Conselheira Roxane Delgado parabenizou a apresentação e deixou a leitura do relato para o Conselheiro Thales Mendes, o qual esclareceu que o processo em referência trata da aprovação do projeto de alteração da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II, consubstanciada na URB 124/22, que altera o Projeto Urbanístico da Etapa II, consolidado na URB 119/2000, MDE 119/2000 e NGB 119/2000, registrado em cartório, conforme matrícula R. 2/157.189, Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII. O pedido de aprovação do projeto de alteração foi analisado pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal (Seduh), por meio da Coordenação de Parcelamentos do Governo (Copag), da Unidade de Novos Parcelamentos (Upur) vinculada à Subsecretaria de Parcelamentos e Regularização Fundiária (Supar), que verificou estarem atendidos todos os parâmetros técnicos e requisitos legais, razões pelas quais submeteu o processo à apreciação. Passando imediatamente à conclusão, o VOTO foi proferido nos seguintes termos: “Diante do exposto, voto pela aprovação do projeto de alteração do Setor Habitacional Jardim Botânico Etapa II – URB 124/22, nos exatos termos constantes no relatório acima, tendo em vista a verificação pela autoridade competente de que estão atendidas as diretrizes e parâmetros estabelecidos no PDOT/2009 (alterado pelo PDOT/2012) e demais parâmetros técnicos e requisitos legais relativos ao parcelamento do solo, submetendo-se à deliberação deste Conselho”. Logo em seguida, abriu-se a palavra para manifestações e considerações a respeito. A Conselheira Ivelise Maria Longhi Pereira da Silva, Codese/DF, comentou a respeito da demora dos processos de regularização fundiária das áreas invadidas de forma irregular ao longo do Distrito Federal e parabenizou os relatores pelo voto. O Conselheiro Henrique Soares Rabelo Adriano, IAB/DF, questionou o porquê de a Terracap ter desistido de realizar a criação dessa centralidade dos lotes, em bairro. Em resposta, o Sr. Giulliano Magalhães Penatti explicou que não houve a desistência

dessa centralidade, contudo, esta não estava exposta no processo sob comento. Alegou que, hoje, em função da Lei de Regularização Fundiária Rural e do pedido de regularização rural na Seagri, a questão necessita de amadurecimento para se definir o que será feito. Ele destacou que a centralidade pode acontecer, no futuro, mas existem algumas limitações em função da legislação atual. Não havendo mais inscritos, ingressou-se em regime de votação para deliberar sobre o processo em epígrafe. Encerrada a votação, a Secretária Adjunta, Sra. Janaina Domingos Vieira, proclamou o resultado da aprovação do Processo nº 00111-00001455/2022-54. Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília – Terracap. Assunto: Alteração de projeto da EQ 02/04 e das Quadras 02, 03, 04, 06 e 08 do Setor Habitacional Jardim Botânico – Etapa II, consubstanciada na URB 119/2000, Memorial Descritivo MDE 119/2000 e NGB 119/2000, devidamente registrado em cartório, por 29 votos favoráveis, nenhum contrário e nenhuma abstenção, na forma do relato e voto dos conselheiros relatores. Havendo ainda um subitem de pauta a ser apreciado, a Sra. Janaina Domingos Vieira alegou que, em virtude do horário, o último processo ficaria pendente de análise, que será realizada na próxima reunião. Dessa forma, avançando-se ao item 6. Processos para distribuição. 6.1. Processo nº 00390-00008258/2022-11. Interessado: FGR Urbanismo Centro-Sul S/A. Assunto: Desdobro do lote 09 do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade da Secretaria de Governo do Distrito Federal (Segov). Avançando ao subitem 6.2. Processo nº 00390-00003892/2022-50. Interessado: Ipê Investimentos e Negócios Imobiliários Ltda. Assunto: Parcelamento urbano do solo localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico – RA XXVII: A relatoria do processo ficou sob a responsabilidade da Associação das Empresas do Mercado Imobiliário do Distrito Federal (Ademi/DF). Prosseguindo-se ao item 7. Assuntos Gerais: Não houve assuntos a serem tratados. Dessa forma, avançando ao item 8. Encerramento: Não havendo mais assuntos a serem abordados, a Secretária Adjunta da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Urbano e Habitação do Distrito Federal, Sra. Janaina Domingos Vieira, declarou encerrada a 208ª Reunião Ordinária do Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal (Conplan) agradecendo a presença de todos.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA – 1ª Suplente – SEDUH; FRANCISCO CLAUDIO DE ABRANTES – Titular – SECEC; THALES MENDES FERREIRA – Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO – Suplente – SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR – Titular – SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS – Suplente – SODF; AGACIEL DA SILVA MAIA – Titular – SERINS; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA – Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS – Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER – Titular – IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO – Suplente – DF Legal; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO – Titular – IPDF CODEPLAN; HAMILTON LOURENÇO FILHO – Suplente – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA – Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA – Suplente – SEGOV; ERIKA DIAS – Suplente – SEPE; WILDE CARDOSO GONTIJO JÚNIOR – Suplente – Rodas da Paz; RUTH STEFANE COSTA LEITE – Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA – Titular – FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS – Suplente – CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS – Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY – Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR – Suplente – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE – Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER – Titular – SRDF; DELMA TAVARES MARIANI – Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA – Suplente – ÚNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO – Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA – Titular – FNE; LYFFIA DA SILVA – Titular – ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA – Suplente – CODESE/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR – Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 24/2023 - 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2023, decide:

Processo nº: 00111-00005420/2022-94

Interessado: Companhia Imobiliária de Brasília - Terracap

Assunto: Alteração de lote localizado na Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires – RA XXX  
Relatora: Janaína de Oliveira Chagas (SODF)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00111-00005420/2022-94, que trata da alteração de lote localizado na Quadra 01, Conjunto 11, Lote 25 do Setor Habitacional Vicente Pires - SHVP, Trecho 03, na Região Administrativa Vicente Pires – RA XXX.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 30 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente – SEDUH; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente – SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular – SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF;

JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente – SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular – IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente – DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular – FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular – SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular – ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente – CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Suplente – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 25/2023 - 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00003892/2022-50

Interessado: Ipê Investimentos e Negócios Imobiliários Ltda

Assunto: Parcelamento urbano do solo do Residencial Ipê, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico - RA XXVII

Relator: Celestino Francon Júnior (Ademi)

1. APROVAR relato e voto, consignados no Processo nº 00390-00003892/2022-50, que trata do parcelamento do solo urbano do Residencial Ipê, Quadras 01 a 15, localizado na Região Administrativa do Jardim Botânico, RA-XXVII.

2. Dessa forma, por unanimidade, registra-se a votação do Colegiado com 31 votos favoráveis, nenhum voto contrário e nenhuma abstenção.

JANAINA DOMINGOS VIEIRA, Suplente – SEDUH; THALES MENDES FERREIRA, Titular – SEDET; RAFAEL BORGES BUENO, Suplente – SEAGRI; NEY FERRAZ JÚNIOR, Titular – SEPLAD; JANAÍNA DE OLIVEIRA CHAGAS, Suplente – SODF; IVONEIDE SOUZA MACHADO COSTA, Suplente – SERINS; JULIA BORGES JEVEAUX, Suplente – SEMOB; ANTONIO GUTEMBERG GOMES DE SOUZA, Titular – SEMA; RENATO OLIVEIRA RAMOS, Suplente – CACI; RÔNEY TANIOS NEMER, Titular – IBRAM; FRANCINALDO OLIVEIRA CONCEIÇÃO, Suplente – DF LEGAL; MANOEL CLEMENTINO BARROS NETO, Titular – IPEDF CODEPLAN; IZIDIO SANTOS JUNIOR, Titular – TERRACAP; ROXANE DELGADO ALMEIDA, Suplente – CODHAB; VALMIR LEMOS DE OLIVEIRA, Suplente – SEGOV; RUTH STEFANE COSTA LEITE, Titular – HABITECT; MARIA DO CARMO DE LIMA BEZERRA, Titular – FAU/UnB; GISELLE MOLL MASCARENHAS, Suplente – CAU/DF; GUILHERME AMANCIO LOULY CAMPOS, Titular – CREA/DF; JOÃO GILBERTO DE CARVALHO ACCIOLY, Titular – SINDUSCON/DF; CELESTINO FRACON JÚNIOR, Suplente – ADEMI/DF; HENRIQUE DO VALE ANDRADE, Titular – FECOMÉRCIO/DF; JULIA EMRICH BRENNER, Titular – SRDF; DELMA TAVARES MARIANI, Titular – PRECOMOR; DANIEL BITTENCOURT ALVES DE LIMA, Suplente – ÚNICA/DF; HENRIQUE SOARES RABELO ADRIANO, Suplente – IAB/DF; MARCUS VINICIUS BATISTA DE SOUZA, Titular – FNE; LYFFIA DA SILVA, Titular – ASMIG; IVELISE MARIA LONGHI PEREIRA DA SILVA, Suplente – CODESE/DF; LEONARDO SERRA ROSSIGNEUX VIEIRA, Suplente – OAB/DF; JOSÉ LUIZ DINIZ JUNIOR, Suplente – FIBRA.

MARCELO VAZ MEIRA DA SILVA  
Secretário de Estado

#### DECISÃO Nº 26/2023 - 209ª REUNIÃO ORDINÁRIA

O Conselho de Planejamento Territorial e Urbano do Distrito Federal no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 889, de 24 de julho de 2014, alterada pela Lei Complementar nº 975, de 20 de outubro de 2020, o Decreto nº 35.771, de 1º de setembro de 2014, a Portaria nº 75, de 14 de outubro de 2014, e a Portaria nº 48, de 22 de julho de 2015, concomitante ao Plano Diretor de Ordenamento Territorial (PDOT) e à Lei Complementar nº 854, de 15 de outubro de 2012, em sua 209ª Reunião Ordinária, realizada em 14 de setembro de 2023, decide:

Processo nº: 00390-00008258/2022-11

Interessado: FGR Urbanismo Centro-Sul S/A

Assunto: Desdobro do lote 09 do Residencial Jardins Genebra, na Região Administrativa do Paranoá - RA VII

Relator: Valmir Lemos de Oliveira (Segov)